

DECRETO nº 002/2021, 01 de Janeiro de 2021

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA ADMINISTRATIVA E CALAMIDADE
PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação de atividades essenciais ao município.

CONSIDERANDO que a atual Gestão, que teve início em 01 de janeiro de 2021, assumiu a Administração Municipal em situação de desordem administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição de Governo instaurada pelo ex-Prefeito Bruno Pereira não repassou à Comissão do candidato eleito ao Cargo de Prefeito Municipal todas as informações exigidas na Lei Complementar Estadual 260, de 06 de janeiro de 2014, bem como outras informações indispensáveis à preservação e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que nos arquivos da Prefeitura Municipal não se encontram conservados vários processos licitatórios e outros documentos públicos, identificando o quantitativo de serviços e produtos licitados, tais como merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública do município;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, podendo causar, ainda, a proliferação de doenças endêmicas e criar situação de grave risco a coletividade.

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração municipal, que comprometem a regular prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a situação física estrutural dos prédios públicos, tais como escolas e postos de saúde, que se encontram sem condições de uso, bem como o fechamento do Hospital Petronila Campos;

CONSIDERANDO a situação das Secretarias Municipais, sem estrutura física, tipo cadeiras, mesas, computador, material de expediente, bem como a inexistência de



controle e registro administrativo sobre os bens móveis e imóveis e seus respectivos tombamentos.

CONSIDERANDO a ausência de dados e informações (físicas e digitais) indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, Probidade e Eficiência, que devem ser obedecidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a situação financeira do Município é ignorada pelos atuais gestores, tendo em vista a ineficiência e suspensão do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO os valores a serem repassados pelo Executivo ao Instituto de Previdência do Município, a título de aporte para o pagamento dos aposentados e pensionistas, devido à não realização da necessária reforma previdenciária;

CONSIDERANDO as obrigações de pagamento dos precatórios judiciais de alto valor;

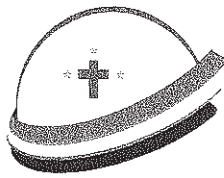
CONSIDERANDO que a atual Gestão precisa melhorar a arrecadação própria do Município, em especial por meio de melhorias na fiscalização e na propositura de projetos de lei que adequem a legislação tributária local à nova realidade jurídica e financeira;

CONSIDERANDO que a atual Gestão precisa melhorar a arrecadação própria do Município, em especial por meio de melhorias na fiscalização e na propositura de projetos de lei que adequem a legislação tributária local à nova realidade jurídica e financeira;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, prevista no Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020 e mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Emergência Financeira, Administrativa e situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) de que trata Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo 9 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, por período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos das despesas oriundas de todos os contratos e convênios firmados em exercícios anteriores, até a verificação da sua regular liquidação e legalidade através de inquérito administrativo.

Art. 3º - Determina-se a suspensão de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza

Art. 4º - Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 5º - Os serviços básicos de saúde, educação, limpeza pública e Guarda Municipal deverão ser preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto, devendo a Secretaria de infraestrutura do Município adotar medidas que otimizem recursos públicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias, podendo tal prazo ser prorrogado.

São Lourenço da Mata, 01 de janeiro de 2021.

VINICIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2022

DECRETO Nº 006/2022

SUSPENDE O ATENDIMENTO EXTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a situação agravante dos casos relacionados ao COVID-19 no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem atendimento presencial ao público a partir do dia 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, em 24 de Janeiro de 2022.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:23B2DFF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/01/2022. Edição 3011

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2022

DECRETO Nº 007/2022

SUSPENDE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE 07 A 21 DE FEVEREIRO DE 2022 EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, prevista no Decreto no 51.342 do Governo do Estado de Pernambuco, de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de estabelecer as regras de retorno das atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino do município de São Lourenço da Mata;

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e atividades, no âmbito da rede pública municipal de ensino de São Lourenço da Mata, ocorrerá de forma remota, mediante o emprego de recursos digitais, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022 e a partir do dia 21 de fevereiro de 2022 de maneira presencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2022 e vigorará até 22 de fevereiro de 2022, podendo ser ampliado caso as circunstâncias se mantenham.

São Lourenço da Mata, 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:5CE1EAB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/02/2022. Edição 3018
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DECRETO Nº 035/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM O DECRETO MUNICIPAL 002/2021 REFERENTE À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a situação de emergência financeira, administrativa e calamidade pública em virtude da pandemia causada pelo coronavírus declarada através do Decreto Municipal 002/2021;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, prevista no Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020, mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e posteriormente pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



DECRETA:


Art. 1º Fica mantida a decretação do Estado de Emergência Financeira, Administrativa e situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) de que trata o Decreto Municipal 002/2021 publicado em 07 de janeiro de 2021, o Decreto no 48.833 de 20 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo 9 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa de Pernambuco, mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e renovado pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021 todos do Governo do Estado de Pernambuco, por período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública observando o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, podendo ser ampliado caso as circunstâncias se mantenham.

São Lourenço da Mata, 29 de junho de 2021.


VINICIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Thiago Elias Germano de Souza
OAB/PE 38.471
Procurador Adjunto do Município



DECRETO Nº 066/2021, 27 DE DEZEMBRO DE 2021

MANTÉM O DECRETO MUNICIPAL 002/2021 REFERENTE À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a situação de emergência financeira, administrativa e calamidade pública em virtude da pandemia causada pelo coronavírus declarada através do Decreto Municipal 002/2021;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, prevista no Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020, mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020, pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021 e posteriormente pelo Decreto 52.050 de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação do Estado de Emergência Financeira, Administrativa e situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais

ce




(COBRADE 1.5.1.1.0) de que trata o Decreto Municipal 002/2021 publicado em 07 de janeiro de 2021, Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020, mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020, pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021 e posteriormente pelo Decreto 52.050 de 22 de dezembro de 2021 todos do Governo do Estado de Pernambuco, por período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública observando o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, podendo ser ampliado caso as circunstâncias se mantenham.

São Lourenço da Mata, 27 de Dezembro de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Decreto nº 119/2020, de 07 de abril de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020.



CONSIDERANDO o parecer de 039/2020 da Procuradoria Geral deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, inclusive tutores, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, excetuadas as hipóteses contidas no artigo 2º.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde, assistência social e os demais essenciais em efetivo exercício.

§ 1º As Secretarias deverão identificar os servidores contratados em atividade e que deverão ter os contratos mantidos, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§2º A Secretaria de Saúde deverá identificar quais servidores não estão em efetiva atividade para suspensão dos contratos, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§3º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser convocados a qualquer momento com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§4º A critério de cada Secretaria poderão ser reconvocados servidores para retorno ao serviço para atender ao interesse público.

Art. 3º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras, gratificação pó-de-giz, gratificação difícil acesso, gratificações de qualquer natureza, auxílio alimentação, vale transporte e quaisquer adicionais para todos os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo.

§1º Os profissionais em efetivo exercício poderão ter as gratificações mantidas a critério do Secretário de cada pasta, devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa.

§2º A Secretaria de Saúde indicará quais servidores terão suspensos os pagamentos do caput, , devendo ser enviado por ofício à Secretaria de Administração ou a Secretaria Ordenadora de Despesa..

Art. 4º O Governo Municipal poderá parcelar os proventos dos servidores efetivos considerando a queda de receita e a necessidade de redirecionamento de recursos para o combate à Pandemia (COVID-19) e a manutenção do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art. 5º Ficam suspensos todos os contratos firmados com o município, devendo as Secretarias identificarem e manterem apenas os serviços essenciais ao combate da Pandemia (COVID19) nos termos do Parecer 039/2020 da Procuradoria Geral deste Município.

I – Contratos de locação de imóveis e prestação de serviços de consultoria deverão ser suspensos imediatamente, salvo casos excepcionais verificados pelo respectivo Ordenador de Despesa, Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças.

II – Todas as despesas municipais devem ser realizadas buscando o combate a Pandemia (COVID19), ao tratamento de doentes e garantia do mínimo existencial da população de São Lourenço da Mata.

Art 6º As Secretarias deverão revisar os cargos comissionados que estão em efetivo serviço, exonerando os servidores que estão com atividade suspensa.

Art. 7º Compete a Secretária de Administração decidir por Portaria a interpretação do Decreto, o qual manterá seus efeitos até seja solucionada a crise da COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de abril de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334



Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:06FE5A50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2020. Edição 2558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2022

DECRETO Nº 011/2022.

RETOMA O ATENDIMENTO EXTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA SUSPENSAS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E REVOGA O DECRETO 06/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos relacionados ao COVID-19 no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam retomados a partir do dia 07 de março de 2022 o expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com atendimento presencial ao público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga expressamente o Decreto 06/2022.

São Lourenço da Mata, 04 de Março de 2022.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:260457D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/03/2022. Edição 3040

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2022

DECRETO Nº 012/2022.

RETOMA O ATENDIMENTO EXTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA SUSPENSAS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E REVOGA O DECRETO 06/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos relacionados ao COVID-19 no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam retomados a partir do dia 07 de março de 2022 o expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com atendimento presencial ao público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga expressamente o Decreto 06/2022.

São Lourenço da Mata, 04 de Março de 2022.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

-Replicado por erro formal-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:6095DAF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/03/2022. Edição 3050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

DECRETO Nº 15/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*INSTITUI O NOVO COMITÊ DE
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-
19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde –OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID -19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO atualmente a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente e o aumento de casos em todo o território nacional, notadamente Pernambuco;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que ainda não houve a imunização de grande parcela da população, apesar dos esforços da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o novo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando a continuidade ao combate à disseminação do COVID-19 em São Lourenço da Mata.

Art. 2º - O comitê de enfrentamento é composto pelo Vice - Prefeito e por membros das seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;
- V- Secretaria Executiva de Comunicação.



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: <https://eicete.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

§ 1º. O Comitê a que alude este dispositivo será coordenado pelo Vice-Prefeito;

§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19):

I – articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito sobre a situação da pandemia e decorrentes da mesma;

II – planejar, coordenar e acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus;

III – supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

IV - articular com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da Covid-19:

Art. 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata



DECRETO Nº 016/2021, 05 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde –OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID -19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO atualmente a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente e o aumento de casos em todo o território nacional, notadamente Pernambuco;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que ainda não houve a imunização de grande parcela da população, apesar dos esforços da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 49.959, de 16 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo no 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto 50.346 de 02 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, bem como a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 05 de março de 2021.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de São Lourenço da Mata, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde do Município e do Estado de Pernambuco, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com outras secretarias.



Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 7º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes independentemente do número de participantes.

Art. 8º A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no *caput*, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

Art. 10. Durante a vigência do estado de calamidade pública do Município de São Lourenço da Mata, em decorrência da pandemia do COVID-19, o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal fica restrito aos agentes públicos e prestadores de serviço lotados em seus setores, mediante identificação, ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.

Art. 11. Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

Art. 12. Ressalvado o disposto na parte final do artigo 10 deste Decreto, serão restringidos:

I – a visitação pública às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;

III – o atendimento presencial ao público externo, o atendimento na Ouvidoria, medidas de acolhimento e as hipóteses de agendamento.

Parágrafo Único: As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 05 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.


VINICIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata


PROC. GEN. 11



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelos Secretários Estadual e Municipal de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56736747-5335-45c7-a091-68947a007a84

- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI – imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo táxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;



Lei N° 2.780/2020

EMENTA :DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS PELAS PESSOAS QUE MENCIONA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestam atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços, bancários, rodoviários e transporte de passageiros na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata -PE , em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

§ 1 ° O tipo de máscara constante do caput deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI's para este fim.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscara de proteção somente o funcionário, servidor ou colaborador dos estabelecimentos que realizem atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais prestadores de serviços e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I- máscaras de proteção de uso não profissional:

II- locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou disponibilizar pontos com álcool em gel a 70% (setenta por cento);



Parágrafo único. Os locais mencionados no caput deste artigo deverão:

a) realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral.

b) proibir a entrada de clientes sem máscaras.

Art. 3º Compete aos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 4º No interior dos estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão ser afixados em local visível de fácil acesso ao público, placas ou cartazes, de tamanho não inferior ao A4, em letras legíveis o texto completo da lei.

Art.5º Fica proibida a circulação de pessoas em qualquer logradouro público sem a utilização de máscaras.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o previsto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata. 01 de junho de 2020.



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito